



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA, EM COOPERAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTABELECE DIRETRIZES, DEFINE COMPETÊNCIAS, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL E O COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Programa Família Gaúcha instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, voltado ao enfrentamento da pobreza e extrema pobreza e à promoção da proteção social e do desenvolvimento humano das famílias, por meio de ações integradas nas políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, moradia, segurança alimentar e defesa civil;

Considerando a necessidade de organizar a gestão intersetorial, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das ações do Programa em nível municipal, garantindo transparência, controle social e resultados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arroio do Tigre/RS, a execução do Programa Família Gaúcha, em cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de:

I – identificar, acompanhar e promover a superação de vulnerabilidades de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

II – articular e ofertar respostas intersetoriais, com ênfase na proteção social, educação, saúde, inclusão produtiva, moradia e segurança alimentar;

III – desenvolver estratégias de busca ativa, acompanhamento familiar e integração de benefícios, serviços e oportunidades;

IV – monitorar resultados e impactos a partir de metas e indicadores pactuados com o Estado.

Art. 2º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:

I – intersectorialidade entre Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil e demais áreas;

II – territorialidade, com foco nas vulnerabilidades de cada território;

III – priorização de famílias com crianças, adolescentes, gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

IV – busca ativa integrada ao CadÚnico e demais bases oficiais;

V – acompanhamento familiar com planos de ação, metas e prazos;

VI – transparência e controle social, com participação dos conselhos setoriais.



Art. 3º A coordenação geral da execução do Programa no Município caberá à Secretaria Municipal de Assistência, que atuará como Unidade Gestora Municipal do Programa Família Gaúcha.

§ 1º Compete à Unidade Gestora:

I – elaborar, executar e revisar o Plano Municipal de Ação do Programa Família Gaúcha;

II – manter o Gestor Municipal do Programa, designado por portaria;

III – coordenar a articulação intersetorial e o fluxo de informação com o Estado;

IV – promover a busca ativa e a gestão de casos, em integração com CRAS/Unidades de Saúde/Escolas;

V – instituir e manter rotina de monitoramento, avaliação e prestação de contas;

VI – apoiar e secretariar os Comitês de que tratam os arts. 5º e 10 deste Decreto.

§ 2º Os órgãos setoriais municipais deverão garantir o acesso prioritário e articulado da população elegível às ofertas sob sua responsabilidade (serviços, programas, benefícios e políticas correlatas).

Art. 4º O Município poderá firmar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres com o Estado, União, consórcios públicos e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Fica criado o **COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA**, de caráter deliberativo no âmbito da gestão municipal do Programa, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar a execução intersetorial.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha:

I – aprovar o Plano Municipal de Ação e suas atualizações;

II – definir metas, indicadores, prioridades territoriais e critérios de elegibilidade localmente complementares aos definidos pelo Estado;

III – pactuar fluxos de atendimento, protocolos intersetoriais e encaminhamentos;

IV – aprovar relatórios de monitoramento e avaliação e propor ajustes;

V – deliberar sobre alocação de recursos municipais vinculados ao Programa, observada a legislação orçamentária;

VI – articular o controle social junto aos conselhos;

VII – deliberar sobre a instituição e atualização do Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha terá a seguinte composição mínima, com titular e suplente indicados pelos titulares das pastas e designados por portaria:

I – Gestão Municipal;

II – Secretaria Municipal da Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;



V – Coordenação do Comitê Local.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, com voz e sem voto: representantes do Conselho Municipal da Assistência Social e demais conselhos, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Legislativo, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades parceiras.

Art. 8º O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por um terço de seus membros. O quórum de instalação é de maioria absoluta e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Art. 9º A participação no Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. Fica criado o **COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA**, de caráter técnico-operacional, com a finalidade de gestão de casos, acompanhamento familiar, integração de ofertas e gestão de prontuários nos territórios.

Art. 11. Compete ao Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha:

I – realizar busca ativa e atualização cadastral (CadÚnico e correlatos);

II – elaborar e acompanhar Planos de Ação Familiar com metas e prazos;

III – integrar ofertas de CRAS, UBS/ESF, escolas, qualificação profissional, inclusão produtiva, segurança alimentar, habitação e demais políticas;

IV – monitorar condicionalidades e resultados por família/território;

V – alimentar os sistemas de informação e emitir relatórios periódicos ao CMI-PFG;

VI – propor aperfeiçoamentos de fluxos e encaminhar casos de maior complexidade à rede especializada.

Art. 12. O Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha terá composição mínima, com titular e suplente, de:

I – Coordenação do Comitê;

II – Representante da Atenção Primária à Saúde (ESF/UBS);

III – Representante da Educação (Escolas/SME);

IV – Representante da Assistência Social (PAIF/Serviços).

V – Representante da

Art. 13. O Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha reunir-se-á mensalmente, lavrando-se ata com registro de presença e deliberações. As reuniões poderão tratar de casos nominalizados, preservando-se o sigilo e a proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 14. O Plano Municipal de Ação do Programa Família Gaúcha



deverá conter, no mínimo: diagnóstico territorial; público-alvo; metas e indicadores; fluxos intersetoriais; cronograma; responsáveis; fontes de financiamento; e estratégias de monitoramento e avaliação.

Art. 15. A Unidade Gestora manterá painel de monitoramento com, no mínimo, número de famílias acompanhadas, atendimentos por política setorial, encaminhamentos, resultados e impactos, com relatórios trimestrais ao Comitê Municipal Intersectorial do Programa Família Gaúcha e divulgação de dados agregados no portal de transparência, resguardadas as informações sigilosas.

Art. 16. A execução orçamentária observará a legislação financeira vigente, podendo contar com transferências estaduais, convênios, doações, recursos próprios e outras fontes legalmente admitidas. A prestação de contas seguirá as normas do ente repassador e dos órgãos de controle.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
03 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 03.10.2025

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.



Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3KW**GM5****G54****WNX**